



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Decreto Municipal N° 3074/2020

De 15 de abril de 2020

“Altera dispositivos do Decreto n° 3073/2020, que trata da consolidação das medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do COVID-19 no âmbito do Município de Canarana - MT e dá outras providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o art.10, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Ofício n° 181/2020/PJCAN do Ministério Público da Comarca de Canarana - MT, datado de 14 de abril de 2020;

Considerando que o município de Canarana - MT vem atuando de forma estratégica, sobretudo preventiva, com relação ao enfrentamento da situação pelo qual atravessa o país:

DECRETA:

Art. 1° O art. 6° do Decreto n° 3073/2020 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 6° (...).

Parágrafo único. As academias de que trata o caput têm permissão para funcionamento limitado ao quantitativo de cinco clientes pelo tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, devendo observar todas as demais determinações de higienização já estabelecidas anteriormente em todos os seus equipamentos a cada troca de turma.

Art.2° Fica revogado o art. 9° do Decreto n° 3073/2020, mantendo-se as celebrações de cultos e missas por vídeo ou por outra forma que não permita aglomeração de pessoas.

Art.3° As medidas preventivas poderão ser reavaliadas e ou alteradas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana - MT, em 15 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal